



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018

Objeto: Impugnação ao Edital

Impugnante: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 05/2018, interposta pela empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Referido Edital tem como objeto a aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com recursos Próprios.

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 16 do Decreto Municipal 3.198/07 e no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando, em síntese que:

- O edital supracitado possui cláusulas restritivas aos interessados em participar da licitação. Cita o Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal e Art. 3º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

- Impugna o item, quanto ao descritivo da caçamba, qual seja: **caçamba com capacidade mínima de 1,50 metros cúbicos**. Aduz que trabalhando-se com uma concha de capacidade menor, o equipamento vai ter uma maior penetração e força de escavação de solo, em menor tempo, agilizando seu trabalho, proporcionando compensação da redução da caçamba, atingindo da mesma forma a produção desejada.

Requer por fim, que o edital seja alterado a fim de constar: **Caçamba com capacidade mínima de 1,20m³**.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-000 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital, assim, a mesma há de ser conhecida sendo que se passa a análise meritória.

Em que pese a argumentação da ora impugnante, em análise ao caso que se apresenta, não merecem suas razões serem acolhidas.

Primeiramente cabe salientar que existem máquinas no mercado que bem atendem ao solicitado no instrumento convocatório, não havendo direcionamento de descritivo.

Ainda, sendo solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a impugnação foi encaminhada ao Gestor Contratual, Sr. Dinacir Menegatt, o qual se manifestou nos seguintes termos:

“Vimos por meio deste manifestar-se a respeito do Processo n°13118/2018, referente ao Pregão eletrônico n°005/2018, sobre o pedido de impugnação do item CAÇAMBA COM CAPACIDADE **MÍNIMA** DE 1,50 METROS CÚBICOS.

A capacidade maior da caçamba, citada no pedido, torna-se mais viável, devido a sua maior proporção, que agilizará e facilitará a escavação e carregamento, podendo ser otimizado o tempo e a capacidade, automaticamente diminuindo custos para o município.

Salientamos que em nenhum momento foi restringido a participação de qualquer concorrente em tal processo, sendo que a justificativa na folha 04(quatro) esclarece sobre a necessidade do equipamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Estando o processo dentro da legalidade exigida, essa impugnação se torna infundada, pois os itens descritos foram mencionado diante das necessidades desta secretaria, e não para limitar a participação de alguma empresa no processo.

A descrição solicitada no pedido, faz referencia a itens que são comuns em várias marcas do item no mercado, descaracterizando a alegação da empresa Mantomac, portanto, não ferindo a legislação pertinente.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

3 - Do Dispositivo

Ante ao todo acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, *nega-se procedência* à impugnação apresentada pela empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, uma vez que esta não demonstrou que há qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos para que haja qualquer retificação no edital.

Erechim, 16 de agosto de 2018.

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficial

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração